



LEI N.º 1.123, DE 24 DE JUNHO DE 2005

"Altera os Arts. 1º e 11, a Secção XIII e Art. 29 da Lei nº 1.011/2003 e Cria a Secretaria Municipal de Cultura na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.011, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

"1º -

"1º -

"2º -

"3º -

"4º -

"II -

"1º -

"2º -

"3º -

"4º -

"5º -

"6º -

"7º -

"8º -

9º - Secretaria Municipal de Promoção Social

"10º -

"11º -

12º - Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 1.011, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Registro 329

Livro 012

Folha 006 a 010 vº

Data 24.06.2005



“Art. 11 À Secretaria Municipal de Promoção Social compreendem as seguintes Divisões e respectivas Seções:”

“1º - Divisão de Assistência Social”

“I – Seção de Qualificação”

“2º - Divisão de Infância e Idoso”

“I – Seção de Creches e Atendimento Infantil”

“II – Seção do Idoso”

“3º - Divisão de Promoções e Eventos”

Art. 3º A seção XIII e o art. 29 da Lei Municipal n.º 1.011, de 10 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XIII Secretaria Municipal de Promoção Social

“Art. 29. A Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão de direção superior, tem por objetivo:”

1. Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário;
2. Promover programas, que visam melhorar o nível econômico, social e profissional das comunidades;
3. Promover em articulações com as Secretarias de Saúde e Educação do Estado e do município, programas visando a higiene, saúde e alfabetização da população urbana e rural;
4. Manter intercâmbio com demais organismos estaduais e federais, para a arrecadação de recursos financeiros;
5. Efetuar convênios e contratos com entidades federais, estaduais e municipais, que visam o bem estar social da população;
6. Executar, coordenar e avaliar as ações relativas a promoção social do menor carente e assistência ao idoso;
7. Executar outras atividades afins.



Subsecção I
Da Divisão de Assistência Social

“§ 1º. A Divisão de Assistência Social, órgão de direção intermediária, executa as seguintes atividades:”

1. Promover eventos sociais beneficentes;
2. Promover campanhas para fundos beneficentes;
3. Incentivar e implementar atividades com utilização da mão-de-obra da população carente;
4. Criar e implementar treinamento de mão-de-obra informal;
5. Coordenar e supervisionar programas de serviços sociais, que visam a melhoria das condições de vida e valorização do ser humano;
6. Adotar política que viabilize a criação e o desenvolvimento de associações de bairros e centros comunitários;
7. Levantar dados e informações da situação econômica e social da comunidade;
8. Implementar estudo, análise e propostas de ações sobre o fluxo migratório;
9. Desenvolver ações de orientação às famílias carentes;
10. Promover encontros nas comunidades, objetivando a integração entre seus membros;
11. Promover, controlar e executar ações para produção de bens e produtos para consumo e troca entre a população carente;
12. Elaborar e executar programas, planos e projetos na área de serviço social;
13. Executar outras atividades afins do órgão.

Seção de Qualificação

“I - Incumbe a Seção de Qualificação, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:”

1. Coordenar e promover os cursos de qualificação, capacitação e aperfeiçoamento profissional oferecidos à comunidade;
2. Supervisionar ações desenvolvidas;
3. Orientar e coordenar todas as atividades de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento profissional oferecidos à comunidade;
4. Executar outras atividades afins.



Subsecção II Da Divisão de Infância e Idoso

“§ 2º. Incumbe a Divisão de Infância e Idoso, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:”

1. Promover a reintegração da população idosa ao meio social;
2. Implantar creches destinadas ao menor carente;
3. Executar, coordenar e avaliar as ações relativas ao desenvolvimento comunitário, proteção e promoção social do menor e assistência ao idoso;
4. Dirigir, controlar, orientar e supervisionar atividades de formação profissional do menor carente;
5. Estudar, elaborar e executar planos e programas de assistência à infância e ao idoso no município;
6. Adotar política de incentivo para o desenvolvimento profissional, bem como despertar no menor a importância da educação formal;
7. Construir e ativar creches no município;
8. Celebrar convênios e contratos com entidades e instituições, que visam o bem estar do menor e do idoso;
9. Promover palestras, prevenindo a delinquência infantil;
10. Orientar e coordenar as atividades de desenvolvimento e formação profissional do menor;
11. Implantar oficinas pedagógicas, objetivando formar e desenvolver profissionalmente o menor;
12. Executar outras atividades afins do órgão.

Seção de Creches e Atendimento Infantil

“I - Incumbe a Seção de Creches e Atendimento Infantil, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:”

1. Administrar e coordenar os serviços gerais das creches do município;
2. Gerenciar os serviços destinados ao atendimento infantil das creches municipais;
3. Orientar e coordenar todas as atividades realizadas pelas creches no município;
4. Executar outras atividades afins.



Seção do Idoso

“II - Incumbe a Seção do Idoso, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:”

1. Dirigir, controlar, orientar e supervisionar todas atividades destinadas ao idoso carente no município;
2. Estudar, elaborar e executar planos e programas de assistência ao idoso no município;
3. Adotar política de apoio e atendimento especial a terceira idade a fim de reintegrar o idoso às atividades sociais, culturais, recreativas e de lazer a serem desenvolvidas no município;
4. Manter em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e instituições filantrópicas programa de atendimento social e médico-hospitalar aos idosos carentes;
5. Executar outras atividades afins do órgão.

Subseção III

Da Divisão de Promoções e Eventos

“§ 3º. Incumbe a Divisão de Promoções e Eventos, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:”

1. Coordenar e planejar todas as promoções, campanhas, eventos e atividade similares a serem desenvolvidas pela Secretaria de Promoção Social em articulação com as demais Secretarias;
2. Executar e coordenar os serviços de organização e ornamentação dos locais a serem realizados pela Secretaria de Promoção Social;
3. Executar outras atividades afins.

Art. 4º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a Secretaria Municipal de Cultura, órgão de direção superior, que tem por objetivo:

1. Formular a política cultural do município;
2. Promover a execução de convênios culturais firmados pelo município;
3. Emitir pareceres sobre pedidos de subvenções ou auxílios para instituições culturais, em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação;
4. Fomentar e difundir as atividades culturais;



5. Fazer o intercâmbio dos convênios entre Secretaria de Estado de Cultura e Secretaria Municipal de Promoção Social e Cultura
6. Executar outras atividades afins.

**Subseção I
Da Divisão de Cultura**

§ 1º Incumbe a Divisão de Cultura, órgão de direção intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. Promover a administração da Divisão, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
2. Promover o levantamento e a preservação de obras e documentos de valor referentes ao aspecto histórico, cultural e artístico do Município;
3. Colaborar com promoções culturais de interesse para o Município, como conferências, palestras, concursos e exposições;
4. Receber, adquirir, preservar, restaurar e catalogar, para consultas e utilização pública, livros, revistas, periódicos, folhetos e outras publicações;
5. Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos culturais;
6. Fiscalizar a aplicação de subvenções ou auxílios concedidos a instituições culturais;
7. Promover a criação, implantação e manutenção do Museu Municipal;
8. Promover a administração e manutenção do Teatro Municipal;
9. Executar outras atividades afins.

Seção de Eventos Culturais

I - Incumbe a Seção de Eventos Culturais, órgão de administração intermediária, a execução das seguintes atividades:

1. Proceder ao registro de todos os bens de caráter Histórico-Cultural referente ao Município;
2. Propor o tombamento dos bens histórico-culturais do Município, quando for o caso;
3. Divulgar as características histórico-culturais do Município;



Prefeitura Municipal Nova Xavantina

HONESTIDADE, TRABALHO E COMPETÊNCIA

www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeituranx@inter-via.com

Adm 2005/2008

4. Promover o levantamento e a preservação de obras e documentos de valor cultural e artístico do Município;
5. Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos culturais;
6. Promover e divulgar a cultura em seus variados aspectos, principalmente o que se relacionar com o Município e região;
7. Executar as demais tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor da Divisão de Cultura.
8. Executar outras atividades afins.

Art. 5º O Executivo Municipal, através de portaria relocará os atuais servidores de acordo com a lotação nas Secretarias Municipais correlatas.

Art. 6º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.011, de 10 de março de 2003 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 24 de junho de 2005

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal